

Sanccionada lei n.º
5.598, de 30 de março
de 2010



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 01
DATA 16/03/2010
RUBRICA JAS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2010

PROCESSO

N.º 219/2010

Interessado: Vereador Hélio Queiroz
Projeto de Lei nº 020/2010

Assunto: Da nome a Rua "Jose Francisco Pires
Silva", no Distrito de Baumilha.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



2 1187010

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 02
DATA 16/03/2010
RUBRICA JASJ

PROJETO DE LEI N.º 020/2010

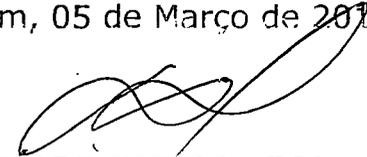
DÁ NOME A RUA "JOSÉ FRANCISCO PIRES FILHO", NO DISTRITO DE BAUNILHA.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica denominada "Rua JOSÉ FRANCISCO PIRES FILHO" a atual via pública que inicia na Rodovia 259 - COLATINA-VITÓRIA, no Distrito de Baunilha, nesta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 05 de Março de 2010.


HÉLIO DUTRA LEAL
Autor

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	M.º 219	Fis. 82	Livro 13
	Colatina 16	de 03	de 2010
	Funcionário Data Rubrica		
Director			
Presidente			

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 17/03/2010

PRESIDENTE

Aprovado em _____ discussão,

por: _____

Sala das Sessões, / /

PRESIDENTE



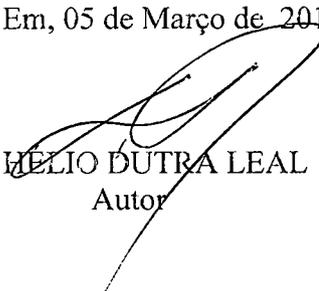
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 03
DATA 16/03/2010
RUBRICA *MSJ*

JUSTIFICATIVA

Justifica o Vereador autor da presente proposição que a apresentação deste Projeto tem por finalidade homenagear um dos antigos moradores da comunidade, que ao longo de sua vida ajudou no crescimento do Distrito de Baunilha, além de ser muito querido por todos. Diante das explicações acima citadas, solicito aos nobres pares a aprovação da referida matéria, pois trata-se de um bem comum para a população daquela comunidade.

Sala das Sessões
Em, 05 de Março de 2010.


HÉLIO DUTRA LEAL
Autor

cdl.



CARTÓRIO ORLANDO MORANDI
 REGISTRO CIVIL E NOTAS
 ORLANDO JOSÉ MORANDI JR.
 TABELIÃO E OFICIAL

LIVRO
38-C

FOLHA
296

TERMO
15882

Estado : ESPÍRITO SANTO
Município: COLATINA

Comarca : COLATINA
Distrito : SEDE

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro No. 38-C Fls. No. 296 sob número 15882 de registros de óbitos, consta o de JOSÉ FRANCISCO PIRES FILHO, falecido aos dez dias do mês de Abril do ano de dois mil e quatro, às 08:20 horas, no Hospital São José, nesta Cidade, do sexo masculino, de cor parda, natural de Cach. de Itapemirim-ES, de profissão lavrador, residente Br. 259, Baunilha, Colatina -ES, com 64 anos de idade, de estado civil casado e sendo filho de JOSÉ FRANCISCO PIRES e LUZIA CARVALHO. O atestado de óbito foi apresentado em Cartório no dia 12 de Abril de 2004, por Ademilson Pires, e estava assinado pelo Dr. Rubens Silvestre Gomes, CRM-1901 e que deu como causa da morte " DPOC - INSUFICIENCIA RESPIRATORIA CRONICA - CANCER ESOFAGO E ESTOMAGO ". O sepultamento foi feito no cemitério Baunilha, Colatina -ES.

OBSERVAÇÕES: Era casado com Geralda Clarise das Dôres Pires, deixou filhos e era eleitor.

O referido é verdade e dou fé.

Colatina, 12 de Abril de 2004.

ORLANDO JOSÉ MORANDI Jr.
OFICIAL

Wellington Rocha
SUBSTITUTO

FOLHA N.º 04
 DATA 16/03/2010
 RUBRICA ASJ



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS
 ORLANDO J. MORANDI JR. - Tabelião
 Certificado que a presente cópia fotostática
 contém o original que me foi apresentado.
 Em test. da verdade.

12 ABR 2004
 ORLANDO J. MORANDI JR. - Tabelião e Oficial
 DARILDO BISSI JUNIOR - Substituto
 HILDA M. F. MORANDI - Substituta
 M. HELENA DALCUNHA - Substituta
 WELLINGTON ROCHA - Substituto

EMOLUMENTO	
TABELA	VALOR R\$
SENDO	
TOTAL	

www.112.com

www.112.com

FOLHA N. 05
DATA 16/03/2010
RUBRICA JASJ

Rod 259 COLATINA BAUNILHA

RUA JOSE FRANCISCO PIRES FILHO

Rua Projetada.
até área rural

1 ~~g...
M...~~

x Admilson Rosa Pinna

> Admilson Pinna

Dennis Aragão

Flaviano ~~pr~~ Filho

Jaqueline Santos de Araújo

Antônio Marcos dos Santos

Yari Guanaica Galder

Marinete Ana Martinelli

Julian ~~A~~ ~~reitor~~

Neiva Baldini

Deilma Baldini



Prefeitura Municipal de Colatina

Secretaria Municipal de Finanças

Superintendência de Tributação

Coordenadoria de Cadastro Imobiliário

Avenida Ângelo Giuberti, 343, Esplanada – Colatina – ES - Telefone:3177-7066

E-mail:iptu@colatina.es.gov.br

Colatina, ES, 18 de Março de 2010.

OF.SEMFI/TRIB/180310

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação de V.Ex^a através do Ofício n° 096/2010 certificamos que nada impede quanto a legalidade do projeto de lei que denomina a atual via pública que inicia na Rodovia BR 259- Colatina - Vitória, no Distrito de Baunilha, neste município.

Atenciosamente,

Yukie Ogura Altoé

Superintendente Administrativa

Exm° Sr°

Sergio Meneguelli

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Colatina – ES



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI nº 20/2010, protocolado nesta Casa no dia 16/03/2010, de autoria do Vereador Hélio Dutra Leal, que **“DÁ NOME A RUA.**

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 17/03/2010, para o respectivo parecer. **Onde passamos a nossa manifestação.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Hélio Dutra Leal, que tem por objetivo dar nome a atual via pública que inicia-se na Rodovia 259, Colatina-Vitória no Distrito de Baunilha, passando a denominar-se **“RUA JOSÉ FRANCISCO PIRES FILHO.**

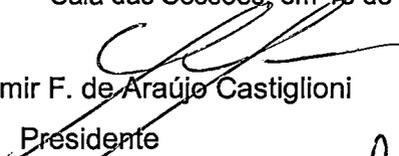
A matéria em apreciação tem por finalidade homenagear um morador antigo de nossa cidade, que em muito ajudou em seu desenvolvimento, pois ao longo de sua vida sempre pautada em ajudar o próximo. Homem simples que sempre pautou sua vida em prol do bem estar da coletividade, pois não media esforços para ajudar o seu semelhante. A proposição visa ainda atender uma solicitação dos familiares e amigos do Senhor José Francisco.

Encontra-se na proposição Ofício n.º 180310, da Superintendência de Tributação Municipal certificando que não há óbice para a regular tramitação do Projeto.

Quanto aos pressupostos formais, os mesmos foram respeitados. A matéria está amparada pela legalidade e está de encontro com os princípios que regem esta Casa de Leis, razão pela qual esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 20/2010.**

É o parecer.

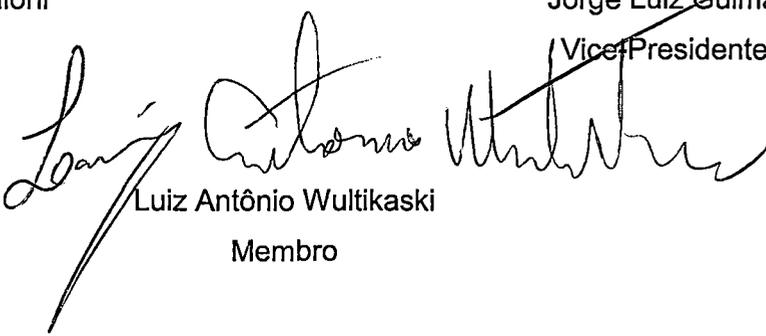
Sala das Sessões, em 18 de Março de 2010.


Olmir F. de Araújo Castiglioni

Presidente


Jorge Luiz Guimarães

Vice-Presidente


Luiz Antônio Wultikaski

Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 22/03/2010
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 22/03/2010
PRESIDENTE